



Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência Tecnologia e Educação Superior
Universidade Estadual do Ceará – UECE
Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC



RESOLUÇÃO Nº 857/2012 - CONSU, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012.

ESTABELECE NORMAS PARA O PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA, OBJETIVANDO A ELABORAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE PARA ESCOLHA DO REITOR E DO VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, A SER ELABORADA PELO COLÉGIO ELEITORAL ESPECIAL, CONSTITUÍDO PELO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU E PELO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CEPE, REUNIDOS CONJUNTAMENTE.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – UECE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais e **CONSIDERANDO**:

- as disposições contidas no Art. 38 e seus parágrafos do Estatuto da FUNECE;
- a necessidade de definição de procedimentos, regras e critérios a serem observados no processo eleitoral, incluindo a consulta prévia à comunidade universitária, visando à elaboração da lista tríplice, pelo Colégio Eleitoral Especial, para escolha do Reitor e do Vice-Reitor da Universidade Estadual do Ceará pelo Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará.

RESOLVE, *ad referendum* do Conselho Universitário - CONSU:

Art. 1º - A elaboração da lista tríplice de docentes da Universidade Estadual do Ceará, a ser enviada ao Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará para escolha do Reitor e do Vice-Reitor da Universidade Estadual do Ceará, será de competência do Colégio Eleitoral Especial, constituído da reunião conjunta do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e dar-se-á dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos dos titulares em exercício.

§ 1º - A sessão do Colégio Eleitoral Especial destinada à elaboração da lista tríplice de que trata o caput deste artigo, somente será realizada após a consulta prévia aos corpos docente, discente e técnico-administrativo da Universidade, da qual resultará o percentual de votação de cada candidato a Reitor, obtido junto à comunidade universitária.

§ 2º - Na elaboração da lista tríplice de que trata o *caput* deste artigo, o Colégio Eleitoral Especial observará, rigorosamente, a ordem decrescente dos percentuais de votação dos candidatos, obtidos na consulta prévia à comunidade universitária.

§ 3º - O percentual de votação de que trata o parágrafo anterior está definido no Art. 4º desta Resolução.

§ 4º - O Colégio Eleitoral Especial será convocado e presidido pelo Reitor e somente deliberará com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros em efetivo exercício na função de conselheiro do CONSU ou do CEPE, mediante votação secreta e com decisão por maioria simples.

§ 5º - Ao Reitor e ao Vice-Reitor da UECE é permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente.

§ 6º - O Reitor ou o Vice-Reitor em exercício, quando candidatos à recondução de que trata o parágrafo anterior, ficam impedidos de exercer as funções indicadas no parágrafo 4º deste artigo, devendo o Colégio Eleitoral Especial, neste caso, ser convocado e presidido pelo Diretor de Centro, Faculdade ou Instituto Superior, integrante do CONSU, com maior tempo de serviço na UECE.

§ 7º - A consulta prévia será convocada por Edital baixado pelo Reitor da UECE, coordenada por uma Comissão Eleitoral, processando-se em escrutínio secreto, com votação uninominal, e o voto que for destinado ao candidato a Reitor será automaticamente atribuído ao candidato a Vice-Reitor a ele vinculado.

§ 8º - A sessão do Colégio Eleitoral Especial para elaboração da lista tríplice será realizada na Sala dos Órgãos Colegiados Superiores, no Campus do Itaperi, em dia e hora fixados no Edital de convocação para a consulta prévia.

Art. 2º - O registro das candidaturas para a consulta prévia à comunidade universitária para os cargos de Reitor e de Vice-Reitor deverá ser solicitado mediante requerimento conjunto dos candidatos aos dois cargos, assinado pelos postulantes e entregue à Secretaria dos Órgãos Colegiados Superiores.

§ 1º - Os requerimentos tratados no *caput* deste artigo serão recebidos na Secretaria dos Órgãos Colegiados Superiores, devendo os candidatos, neste ato, anexar ao requerimento o documento hábil que comprove serem docentes da UECE e terem, pelo menos, cinco anos de experiência no magistério superior.

§ 2º - Os candidatos a Reitor e a Vice-Reitor deverão entregar, no ato da solicitação de registro de candidatura, Memorial Individual de sua vida profissional e Plano de Trabalho conjunto para o quadriênio do mandato, os quais serão divulgados no endereço eletrônico do processo eleitoral e

posteriormente anexados ao processo de encaminhamento da lista tríplice ao Governador do Estado do Ceará.

§ 3º - Somente serão computados os votos atribuídos aos candidatos inscritos, considerando-se nulos os demais.

Art. 3º - Na consulta prévia, a votação processar-se-á nas seções eleitorais definidas pela Comissão Eleitoral e cada eleitor votará na seção a que estiver vinculado.

§ 1º - Poderão votar os servidores integrantes da Carreira de Docência Superior da FUNECE, os Professores Substitutos, os Professores Visitantes e os Professores e Pesquisadores Visitantes Estrangeiros, bem como os servidores técnico-administrativos da FUNECE, os alunos da UECE regularmente matriculados em disciplinas de seus cursos ou matriculados institucionalmente e os docentes e servidores cedidos à Universidade Regional do Cariri – URCA, que ainda se encontram vinculados à Fundação Universidade Estadual do Ceará – FUNECE.

§ 2º - Os cursos da UECE referidos no parágrafo anterior são os seguintes: cursos de graduação, cursos sequenciais, cursos do programa especial de formação pedagógica, cursos de pós-graduação *lato sensu* e cursos de pós-graduação *stricto sensu* acadêmicos e profissionais.

§ 3º - As cédulas eleitorais, com os nomes de todos os candidatos a Reitor, serão impressas em cores diferentes para cada categoria eleitoral, de modo a permitir que a apuração dos votos dos professores, dos servidores e dos alunos se faça por categoria e de forma separada.

§ 4º - Cada eleitor poderá votar em apenas um candidato a Reitor, escolhido dentre os que estejam devidamente registrados e cujo nome conste da cédula eleitoral, caso contrário o voto será nulo.

§ 5º - O registro de chapa de candidatura para Reitor deverá ser acompanhado do nome do seu candidato a Vice-Reitor.

Art. 4º - O cálculo do percentual de votação de cada candidato a Reitor será feito considerando o peso de 70% (setenta por cento) para o corpo docente, 15% (quinze por cento) para o corpo discente e 15% (quinze por cento) para o corpo de servidores técnico-administrativo, mediante aplicação da seguinte fórmula matemática:

$$C_i = \frac{70}{P} P_i + \frac{15}{A} A_i + \frac{15}{S} S_i ,$$

em que:

C_i é o percentual de votação do candidato i na consulta prévia;

P_i é o número total de votos que o candidato i obteve entre os professores;

A_i é o número total de votos que o candidato i obteve entre os alunos;

S_i é o número total de votos que o candidato *i* obteve entre os servidores;
P é o número total de professores aptos a votar;
A é o número total de alunos aptos a votar;
S é o número total de servidores aptos a votar.

§ 1º - O número total de docentes, de alunos e de servidores técnico-administrativos que devem constar no denominador das frações da fórmula de que trata o caput deste artigo, será o constante das listas de votação, elaboradas com base nas relações dos eleitores aptos a votar, enviadas pelos setores competentes da FUNECE/UECE, dentro do prazo determinado pela Comissão Eleitoral.

§ 2º - O número de votos em separado validados pela Comissão Eleitoral, cujos votantes não constarem das listas de votação, serão acrescentados aos denominadores das frações da fórmula referida no art. 4º, como parte do universo das respectivas categorias eleitorais.

Art. 5º - Ficam estabelecidas para o Processo Eleitoral disciplinado por esta Resolução as seguintes disposições, quando couber:

I - Os requerimentos de registro de candidatura serão analisados pela Comissão Eleitoral e aqueles que não se enquadrarem nas normas e condições estabelecidas nesta Resolução, no Edital de Convocação e na legislação pertinente serão indeferidos.

II - Caso o titular ou suplente de uma chapa não apresente as condições exigidas para apresentação da candidatura, esta não será registrada.

III - Para votar, em condição normal ou em separado, o eleitor terá de apresentar à mesa eleitoral um documento de identificação com foto.

IV - A votação será feita por meio de cédula rubricada pelo presidente da mesa receptora e, antes de votar, o eleitor se identificará e assinará a lista de votantes.

V - A mesa receptora garantirá a privacidade ao eleitor, o sigilo do voto e a inviolabilidade da(s) urna(s) durante a votação.

VI - A fiscalização nas seções eleitorais será exercida pelos candidatos e/ou por eleitores fiscais, indicados pelos candidatos e credenciados pela Comissão Eleitoral.

VII - Cada chapa poderá credenciar junto à Comissão Eleitoral o número máximo de 3 (três) fiscais por seção eleitoral.

VIII - Durante a votação, somente poderá permanecer na seção eleitoral 1 (um) fiscal por chapa.

IX – Após o término da votação, a mesa receptora preencherá os campos da ata de recepção de votos e no anexo desta ata registrará as ocorrências havidas durante a votação.

X – A apuração dos votos é pública e será feita no local de votação imediatamente após o encerramento do pleito.

XI – Voto em separado

Votará em separado, mediante o preenchimento dos campos pertinentes do envelope sobrecarta de voto em separado, o eleitor que se enquadrar em uma das condições constantes deste inciso:

a) o docente, o servidor técnico-administrativo ou o aluno que, não tenha seu nome incluído na lista de votação da seção eleitoral à qual se diz vinculado;

b) o docente ou servidor técnico-administrativo que estiver cursando pós-graduação fora da cidade de sua lotação funcional, desde que haja viabilidade operacional, poderá votar em seção eleitoral que não seja a de sua vinculação;

c) o docente ou servidor técnico-administrativo ou o aluno que apresentar no envelope sobrecarta do voto em separado justificativa que seja aceita pela Comissão Eleitoral, desde que haja viabilidade operacional, poderá votar em seção eleitoral que não seja a de sua vinculação;

d) o fiscal indicado por chapa e devidamente credenciado pela Comissão Eleitoral, desde que haja viabilidade operacional, poderá votar em seção eleitoral que não seja a de sua vinculação.

XII – Os votos em separado somente serão apurados pela Comissão Eleitoral, após a verificação de que os dados e informações constantes do envelope sobrecarta do voto em separado são suficientes para caracterizar o votante como eleitor do processo eleitoral.

XIII – Estão impedidos de votar:

a) o docente ou servidor técnico-administrativo afastado por licença para trato de interesses particulares ou por licença extraordinária;

b) o docente ou servidor técnico-administrativo com suspensão de vínculo;

c) o docente ou o servidor técnico-administrativo que esteja afastado mediante Portaria do Presidente da FUNECE, para fins de aposentadoria, devidamente publicada no Diário Oficial do Estado – D.O.E;

d) o docente ou o servidor técnico-administrativo aposentado;

e) o aluno de curso da UECE que esteja em situação de abandono de curso.

XIV – Quando o eleitor possuir mais de um vínculo com a Universidade Estadual do Ceará, o seu direito de voto será exercido na forma a seguir:

a) o docente com mais de um vínculo docente, votará na condição de ocupante de cargo mais antigo;

b) o docente que também for estudante ou servidor técnico-administrativo votará na condição de docente;

c) o servidor técnico-administrativo com mais de um vínculo da mesma natureza funcional, votará na condição de ocupante do cargo mais antigo;

d) o servidor técnico-administrativo que também for estudante, votará na condição de servidor técnico-administrativo;

e) o aluno de graduação com outro vínculo discente, votará na condição de aluno de graduação.

XV – A única forma de o eleitor votar será mediante seu comparecimento à seção eleitoral, não se admitindo voto por procuração, correspondência ou qualquer outro meio.

XVI – Em nenhuma hipótese haverá duplicidade de votos, só podendo o eleitor, tanto na consulta prévia, quanto no Colégio Eleitoral Especial, sob pena de nulidade, votar uma única vez, independentemente de ser docente, servidor técnico-administrativo ou aluno ou, ainda, de ser integrante dos dois Conselhos que constituem o Colégio Eleitoral Especial.

Art. 6º - O processo de consulta prévia à comunidade universitária será coordenado por uma Comissão Eleitoral constituída por até nove membros, três dos quais indicados pelo Reitor da Universidade Estadual do Ceará, dois indicados pelo Sindicato dos Docentes do Ensino Superior do Ceará – SINDESP, dois indicados pelo Sindicato dos Servidores Técnico-Administrativos do Ensino Superior Oficial do Estado do Ceará – SINSESC e dois indicados pelo corpo Discente, todos designados por Portaria do Reitor.

§ 1º - Os componentes da Comissão Eleitoral serão obrigatoriamente eleitores em condições de exercer seu direito de voto.

§ 2º - Dentre os membros indicados pelo Reitor, serão por ele escolhidos o Presidente e o Secretário da Comissão Eleitoral.

§ 3º - Haverá no site da UECE um link oficial para o endereço eletrônico do Processo Eleitoral em que serão divulgadas as matérias referentes à consulta prévia à comunidade universitária.

Art. 7º - Compete à Comissão Eleitoral:

I - Estabelecer os locais das seções eleitorais, designar, pelo menos, três componentes para as mesas receptoras e apuradoras de votos, designar pessoal de apoio para os trabalhos dessas mesas e tornar público, previamente, a lista dos votantes de cada seção eleitoral;

II – Analisar os pedidos de registro de candidatura, deferindo aqueles que se enquadrem inteiramente nos ditames do Estatuto da FUNECE, do Regimento Geral da UECE, desta Resolução e do Edital de Convocação;

III - Divulgar amplamente as candidaturas deferidas;

IV – Adotar todas as providências necessárias para a realização da Consulta Prévia, podendo solicitar os serviços de todos os setores do sistema FUNECE/UECE;

V – Baixar instruções, portarias, comunicados e outros instrumentos normativos complementares, necessários à execução do processo eleitoral sob sua coordenação, bem como adotar decisões em relação a casos omissos ou duvidosos;

VI – Consolidar os mapas de apuração dos votos das seções eleitorais;

VII – Elaborar o mapa final de apuração com o percentual de votação de cada chapa de candidato a Reitor;

VIII – Encaminhar ao Magnífico Reitor da UECE, o Relatório referente à Consulta Prévia para fins de apresentação na sessão do Colégio Eleitoral Especial.

Art. 8º - O Reitor, mediante Portaria, designará uma Comissão Recursal Especial, constituída de pelo menos três membros, como instância de apreciação de recursos contra decisões da Comissão Eleitoral.

§ 1º - A Comissão Recursal Especial manter-se-á em reunião permanente durante a realização da Consulta Prévia para apreciar e decidir sobre recursos imediatos.

§ 2º - Entende-se por recurso imediato, contra a decisão da Comissão Eleitoral, aquele interposto até 1(uma) hora após a divulgação da decisão contestada e com questões que devam ser dirimidas antes do encerramento da votação.

§ 3º - Qualquer outro recurso deverá ser interposto até 24 (vinte quatro) horas após a divulgação da decisão da Comissão Eleitoral e somente será admitido na forma escrita, com indicação precisa da decisão contestada e assinado pelo candidato ou por seu procurador.

§ 4º - As decisões adotadas pela Comissão Eleitoral e pela Comissão Recursal Especial deverão ser publicadas no endereço eletrônico do Processo Eleitoral constando da publicação, a data e a hora da divulgação.

§ 5º - Das decisões da Comissão Recursal Especial caberá recurso ao Conselho Universitário, que será a instância administrativa final.

Art. 9º - Os candidatos e seus parentes: pais, irmãos, filhos, netos, tios, sobrinhos, cônjuges, sogros, cunhados, genros e noras não poderão integrar a Comissão Eleitoral, a Comissão Recursal e as Mesas Eleitorais previstas nesta Resolução.

Art. 10 - A ordem dos nomes dos candidatos na cédula eleitoral será estabelecida mediante sorteio público realizado pela Comissão Eleitoral.

Art. 11 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas a Resolução Nº 605-CONSU, de 26 de fevereiro de 2008 e a Resolução Nº 610-CONSU, de 05 de maio de 2008 e demais disposições em contrário.

REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, Fortaleza, 29 de fevereiro de 2012.

Prof. Francisco de Assis Moura Araripe
Reitor